LEI Nº 142 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1981.

Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, autorizado a conceder aumento de vencimento ao funcionalismo público municipal a partir de 1º de novembro de 1981, na seguinte forma:

a) ao funcionalismo no qual suas funções estão ligadas ao magistério, na função específica de professor e zelador o aumento será de 30% (trinta por cento).

b) aos demais funcionários, o aumento será de 20% (vinte por cento).

Art. 2º O aumento de vencimentos de que trata o artigo anterior, abrangerá o funcionalismo na sua totalidade, tanto os estatuários, em comissão, função gratificada, CLT e inativos.

Art. 3º Ao funcionalismo não vinculado ao magistério com um período mínimo de 8,00 horas diários fica assegurado um salário não inferior a Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 24 de novembro de 1981

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1091/ta